SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

(PES) – CREA-RJ

Evento: 8º CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS	
Local: GRAMADO	**Data: 12 A 14 DE SETEMBRO DE 2013**

PROPOSIÇÃO Nº PES/OP/001/RJ

EIXO REFERENCIAL

- [ ] 1. Formação Profissional
- [ ] 2. Exercício Profissional
- [x] 3. Organização Profissional
- [ ] 4. Integração Profissional
- [ ] 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

I – Situação existente

As decisões dos Congressos Nacionais de Profissionais estão sujeitas à aprovação do Plenário do Confea, enfraquecendo a importância do debate realizado nos Congressos.

II – Descrição da Proposição

Que o Congresso Nacional de Profissionais – CNP seja um fórum obrigatoriamente deliberativo quanto às diretrizes básicas do Sistema CONFEA/CREA.

III – Justificativa

Empoderamento do Congresso Nacional de Profissionais.

IV – Fundamentação legal

Lei 5.194/66

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Emenda à Lei 5.194/66

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

(PES) – CREA-RJ

Evento: 8º CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS	
Local: GRAMADO	**Data: 12 A 14 DE SETEMBRO DE 2013**

PROPOSIÇÃO Nº PES/IP/002/RJ

EIXO REFERENCIAL

- [ ] 1. Formação Profissional
- [ ] 2. Exercício Profissional
- [ ] 3. Organização Profissional
- [x] 4. Integração Profissional
- [ ] 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: ARQUITETOS ENGENHEIROS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

I – Situação existente

Com a edição da Decisão Plenária Nº 0808/2013, que aprovou as conclusões do GT Harmonização Confea/Cau, os arquitetos especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho em nível de pós-graduação serão registrados apenas no CAU.

II – Descrição da Proposição

Que seja revogada a decisão PL-0808/2013 do Confea, que trata dos arquitetos engenheiros de segurança do trabalho, cabendo registro apenas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sendo adotada a proposta oriunda de Reunião Nacional dos Coordenadores de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho, realizada em Brasília durante o período de 19 a 21 de fevereiro de 2013.

III – Justificativa

A denominação Engenheiro de Segurança do trabalho leva a sociedade a identificar o profissional com o sendo detentor de título e realizador de atividades vinculadas à fiscalização pelos CREAs e deve ser respeitada a opção doprofissional em registra-se no CREA.

IV – Fundamentação legal

Lei 5.194/66 | Lei 7.410/85

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Revisão da Decisão Plenária. Reapreciação do tema pelo Plenário do Confea.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

(PES) – CREA-RJ

Evento: 8º CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS	
Local: GRAMADO	**Data: 12 A 14 DE SETEMBRO DE 2013**

PROPOSIÇÃO Nº PES/EP/003/RJ

EIXO REFERENCIAL

- [ ] 1. Formação Profissional
- [x] 2. Exercício Profissional
- [ ] 3. Organização Profissional
- [ ] 4. Integração Profissional
- [ ] 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

I – Situação existente

A forma atual de emissão do Atestado de Capacidade Técnica limita o registro de acervo técnico por parte de todos os profissionais envolvidos, em especial nos casos em que existem subcontratações.

II – Descrição da Proposição

Que os Atestados de Capacidade Técnica sejam registrados nos CREAs com base nos objetos dos contratos firmados, bem como nas descrições contidas nos mesmos, independentemente que apresentem equivalência, a fim de garantir a plenitude da composição de acervo técnico a todos os profissionais que efetivamente participarem do empreendimento.

III – Justificativa

A sociedade receberá sempre um serviços de melhor qualidade quanto maior for a participação de profissionais.

IV – Fundamentação legal

Lei Federal 5.194/66 | Lei Federal 8.666/93

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Edição de Resolução pelo CONFEA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

(PES) – CREA-RJ

Evento: 8º CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS	
Local: GRAMADO	**Data: 12 A 14 DE SETEMBRO DE 2013**

PROPOSIÇÃO Nº PES/EP/004/RJ

EIXO REFERENCIAL

- [ ] 1. Formação Profissional
- [x] 2. Exercício Profissional
- [ ] 3. Organização Profissional
- [ ] 4. Integração Profissional
- [ ] 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

I – Situação existente

As áreas de sombreamento causam grande polêmica no exercício profissional, dando margem a conflitos nos processos relacionados à sua fiscalização.

II – Descrição da Proposição

Que as atribuições de cada engenheiro sejam unicamente pertinentes à sua especialização. Engenheiro Civil: construção e obras; Engenheiro Eletricista; projetos elétricos e afins. As atribuições deverão seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) de cada curso emanadas pelo MEC.

III – Justificativa

Evitar o sombreamento das diversas modalidades da engenharia e agronomia.

IV – Fundamentação legal

Lei 5.194/66

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Resolução do Confea

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

(PES) – CREA-RJ

Evento: 8º CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS	
Local: GRAMADO	**Data: 12 A 14 DE SETEMBRO DE 2013**

PROPOSIÇÃO Nº PES/EP/005/RJ

EIXO REFERENCIAL

- [ ] 1. Formação Profissional
- [ ] 3. Organização Profissional
- [X] 2. Exercício Profissional
- [ ] 4. Integração Profissional
- [ ] 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

I – Situação existente

A Deliberação nº 0242/2011 estabelece que os limites de atribuição e de atuação profissional na área paisagística estão definidos pelos Decretos nºs 23.196/33, 23.569/33, Resoluções nº 218/73 e 1010/2005 e Decisão Normativa 47/92.

II – Descrição da Proposição

Imediata e urgente revisão da deliberação n. 0242/2011 da CEEP/Confea, que trata da atividade de Paisagismo como pertinente à Arquitetura e Urbanismo, sendo que em cursos regulares de graduação, em disciplinas já consagradas como Paisagismo, Floricultura e Plantas Ornamentais e, ainda, Paisagismo e Meio Ambiente, são lecionadas em várias escolas de graduação em engenharia agronômica em todo o país.

III – Justificativa

Necessidade da revisão do normativo com vistas ao reconhecimento da atribuição de Paisagismo aos profissionais da Agronomia.

IV – Fundamentação legal

Decretos nº 23.196/33 | Decretos nº 23.569/33

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Revisão da Deliberação n. 0242/2011 da CEEP/Confea

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

(PES) – CREA-RJ

Evento: 8º CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS	
Local: GRAMADO	**Data: 12 A 14 DE SETEMBRO DE 2013**

PROPOSIÇÃO Nº PES/EP/006/RJ

EIXO REFERENCIAL

- [ ] 1. Formação Profissional
- [ ] 3. Organização Profissional
- [X] 2. Exercício Profissional
- [ ] 4. Integração Profissional
- [ ] 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

I – Situação existente

A profissão de Oceanógrafo não está vinculada a nenhum Conselho Profissional, embora regulamentada pela Lei 11.760/2008.

II – Descrição da Proposição

Inserir o profissional oceanógrafo e seus cursos superiores no quadro do Sistema CONFEA/CREAs/ MÚTUA, na medida em que combina com o perfil científico e profissional do Sistema, acrescenta valor ao CONFEA/CREAs/ MÚTUA, à sociedade, aos profissionais já inseridos e aos que viriam a ser. Encaminho este documento de inserção sugerida à Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) e à Gerência de Planejamento e Gestão do Confea.

III – Justificativa

A inserção do Oceanógrafo é importante na medida em que está alinhada ao perfil científico e profissional das demais profissões do Sistema Confea/Crea. Está em uma interface da geologia e geografia.

IV – Fundamentação legal

Lei 5.194/66 | Lei 11.760/2008

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Emenda à Lei 11.760/2008

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

(PES) – CREA-RJ

Evento: 8º CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS	
Local: GRAMADO	**Data: 12 A 14 DE SETEMBRO DE 2013**

PROPOSIÇÃO Nº PES/EP/007/RJ

EIXO REFERENCIAL

- [ ] 1. Formação Profissional
- [x] 2. Exercício Profissional
- [ ] 3. Organização Profissional
- [ ] 4. Integração Profissional
- [ ] 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

I – Situação existente

Apenas cerca de 20% de profissionais registram ART.

II – Descrição da Proposição

A ação de verificação do exercício profissional nas empresas será realizada, complementarmente ao processo de fiscalização por meio de Certificação de Regularidade com o Exercício Profissional. As empresas inscritas no processo de certificação deverão comprovar que:

- possuem registro no CREA;
- possuem quadro técnico completo com registro no CREA;
- possuem registro das ARTs de cada profissional do Quadro Técnico, inclusive de atividades complementares;
- cumprem o pagamento do salário mínimo profissional;
- possuem profissionais estrangeiros contratados em situação regular com o exercício profissional.

A certificação, com validade anual, deverá prever três níveis de certificação.

III – Justificativa

Necessidade de aumentar o número de profissionais que registram ART.

IV – Fundamentação legal

Lei Federal 5.194/66 | Lei 6.496/77

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Edição de Resolução pelo Confea.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

(PES) – CREA-RJ

Evento: 8º CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS	
Local: GRAMADO	**Data: 12 A 14 DE SETEMBRO DE 2013**

PROPOSIÇÃO Nº PES/EP/008/RJ

EIXO REFERENCIAL

- [ ] 1. Formação Profissional
- [ ] 3. Organização Profissional
- [x] 2. Exercício Profissional
- [ ] 4. Integração Profissional
- [ ] 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM PROPRIEDADES PRODUTORAS DE ALIMENTOS

I – Situação existente

Alimentos produzidos em pequenas propriedades rurais, sem a responsabilidade técnica de profissional, passíveis de utilização de agrotóxicos sem controle.

II – Descrição da Proposição

Que todas as propriedades produtoras de alimentos tenham a obrigatoriedade do acompanhamento de suas atividades por profissionais responsáveis técnicos legalmente habilitados. No caso de pequenos produtores, sendo-lhes facultado a assistência técnica gratuita pelos órgãos assistenciais competentes.

III – Justificativa

Defesa da população que consome alimentos produzidos em pequenas propriedades rurais, passíveis de ter sido utilizado agrotóxicos sem controle.

IV – Fundamentação legal

Lei Federal 5.194/66 | Lei 6.496/77

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Edição de Resolução pelo CONFEA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

(PES) – CREA-RJ

Evento: 8º CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS	
Local: GRAMADO	**Data: 12 A 14 DE SETEMBRO DE 2013**

PROPOSIÇÃO Nº PES/EP/009/RJ

EIXO REFERENCIAL

- [ ] 1. Formação Profissional
- [ ] 3. Organização Profissional
- [X] 2. Exercício Profissional
- [ ] 4. Integração Profissional
- [ ] 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

I – Situação existente

Considerável parcela de profissionais é reiteradamente notificada e autuada pela não emissão de ART.

II – Descrição da Proposição

Considerar como infração ao Código de Ética Profissional a ação reiterada de não emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelo profissional registrado no Sistema CONFEA/CREA, tornando crime o exercício ilegal da profissão.

III – Justificativa

Essa atitude se configura como descumprimento dos deveres de ofício de todo profissional.

IV – Fundamentação legal

Lei Federal 5.194/66 e a Resolução 1004/2003

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Alteração na Lei 5.194/66 e Revisão da Resolução 1004/2003.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

(PES) – CREA-RJ

Evento: 8º CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS	
Local: GRAMADO	**Data: 12 A 14 DE SETEMBRO DE 2013**

PROPOSIÇÃO Nº PES/IP/010/RJ

EIXO REFERENCIAL

- [ ] 1. Formação Profissional
- [ ] 2. Exercício Profissional
- [ ] 3. Organização Profissional
- [x] 4. Integração Profissional
- [ ] 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: DIVULGAÇÃO DO SISTEMA CONFEA/CREA

I – Situação existente

O baixo nível de reconhecimento do papel do Sistema Confea/Crea à nível nacional, por parte da sociedade e do futuro profissional.

II – Descrição da Proposição

Implementar ações para aumentar a inserção do Sistema na mídia, objetivando aumentar a compreensão da sociedade e o alcance de suas ações. Que as escolas técnicas e faculdades credenciadas recebam mais informações sobre o Sistema Confea/Crea.

III – Justificativa

A ameaça dos outros Conselhos em áreas de sombreamento, seja junto à sociedade quanto aos novos profissionais.

IV – Fundamentação legal

Lei 5.194/66

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Plano de Trabalho de Comunicação para o Sistema Confea/Crea

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

(PES) – CREA-RJ

Evento: 8º CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS	
Local: GRAMADO	**Data: 12 A 14 DE SETEMBRO DE 2013**

PROPOSIÇÃO Nº PES/OP/011/RJ

EIXO REFERENCIAL

- [ ] 1. Formação Profissional
- [ ] 2. Exercício Profissional
- [x] 3. Organização Profissional
- [ ] 4. Integração Profissional
- [ ] 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: ELEIÇÕES POR INTERNET

I – Situação existente

Eleição realizada de forma presencial com baixa participação dos profissionais.

II – Descrição da Proposição

Que as eleições do sistema Confea/Crea sejam realizadas utilizando a internet.

III – Justificativa

Conferir maior legitimidade aos eleitos e maior transparência ao processo.

IV – Fundamentação legal

Lei Federal 8.195/91

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Edição de Resolução do Confea

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

(PES) – CREA-RJ

Evento: 8º CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS	
Local: GRAMADO	**Data: 12 A 14 DE SETEMBRO DE 2013**

PROPOSIÇÃO Nº PES/EP/012/RJ

EIXO REFERENCIAL

- [ ] 1. Formação Profissional
- [x] 2. Exercício Profissional
- [ ] 3. Organização Profissional
- [ ] 4. Integração Profissional
- [ ] 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: FISCALIZAÇÃO

I – Situação existente

Regiões geográficas com maior número de profissionais e com número reduzido de agentes de fiscalização.

II – Descrição da Proposição

Adequação do número de fiscais proporcional ao número de profissionais da região.

III – Justificativa

Buscar o equilíbrio entre a capacidade operacional dos Creas no exercício da fiscalização em defesa da sociedade

IV – Fundamentação legal

Lei 5.194/66

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Edição de Resolução pelo Confea

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

(PES) – CREA-RJ

Evento: 8º CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS	
Local: GRAMADO	**Data: 12 A 14 DE SETEMBRO DE 2013**

PROPOSIÇÃO Nº PES/EP/013/RJ

EIXO REFERENCIAL

- [ ] 1. Formação Profissional
- [x] 2. Exercício Profissional
- [ ] 3. Organização Profissional
- [ ] 4. Integração Profissional
- [ ] 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: FUNÇÃO PROFISSIONAL

I – Situação existente

A utilização genérica do termo Analista em editais de concursos públicos desconfigura a modalidade e o título profissional necessários à fiscalização da função.

II – Descrição da Proposição

Que o CONFEA promova ações junto aos órgãos públicos e instituições, no sentido de que nos editais para concurso público, conste obrigatoriamente as funções que serão desenvolvidas pelo profissional e a formação requerida para o exercício da função proposta. Que seja eliminado o termo "ANALISTA", para referir-se a cargos, cujas funções são atribuições dos profissionais do Sistema CONFEA/CREA bem como, que seja cumprido o Salário Mínimo Profissional.

Que seja discriminada a formação do profissional junto com a função assumida pelo mesmo, em qualquer que seja o local que esteja exercendo sua função.

III – Justificativa

Necessidade da valorização profissional garantindo a utilização do título profissional, vez que o exercício profissional é considerado como alto título de honra. (art. 8º, inciso II do Código de Ética Profissional)

IV – Fundamentação legal

Lei 5.194/66 | Resolução 1002/2002 | Lei 4.950-A

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Edição Resolução do Confea

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

(PES) – CREA-RJ

Evento: 8º CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS	
Local: GRAMADO	**Data: 12 A 14 DE SETEMBRO DE 2013**

PROPOSIÇÃO Nº PES/OP/014/RJ

EIXO REFERENCIAL

- [ ] 1. Formação Profissional
- [ ] 2. Exercício Profissional
- [x] 3. Organização Profissional
- [ ] 4. Integração Profissional
- [ ] 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

I – Situação existente

Não existe fundo de previdência privada que alcance a totalidade de profissionais do Sistema Confea/Crea

II – Descrição da Proposição

Criar o benefício de um fundo de depósito para os profissionais decorrente das ARTs por ele recolhidas, que pode ser constituído como um fundo de previdência privada próprio, tendo a Mútua como Instituidora com contribuições correspondente a 10% do valor da ART recolhida para a Mútua de cada ART por esse profissional. O fundo poderá ser resgatado após 35 anos de contribuição de ART ou 65 anos de idade.

Além dos 10% de cada ART, recolhida para a Mútua, o profissional poderá fazer depósitos regulares.

III – Justificativa

Visibilizar a importância da ART e oferecer um serviço aos profissionais do Sistema.

IV – Fundamentação legal

Lei 6.496/77

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Edição de Resolução pelo CONFEA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

(PES) – CREA-RJ

Evento: 8º CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS	
Local: GRAMADO	**Data: 12 A 14 DE SETEMBRO DE 2013**

PROPOSIÇÃO Nº PES/OP/015/RJ

EIXO REFERENCIAL

- [ ] 1. Formação Profissional
- [ ] 2. Exercício Profissional
- [X] 3. Organização Profissional
- [ ] 4. Integração Profissional
- [ ] 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: INSPETOR REGIONAL

I – Situação existente

A Lei 5.194/66 não trata da função do Inspetor Regional, apenas das Inspetorias.

II – Descrição da Proposição

Inserir o inciso III no art. 37 do PLS nº 180/92 referente a função de Inspetor Regional que passa definitivamente a fazer parte da constituição dos Conselhos Regionais

III – Justificativa

Padronizar em todos os Conselhos Regionais a função do Inspetor Regional.

IV – Fundamentação legal

Lei 5.194/66

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Revisão da Lei 5.194/66

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

(PES) – CREA-RJ

Evento: 8º CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS	
Local: GRAMADO	**Data: 12 A 14 DE SETEMBRO DE 2013**

PROPOSIÇÃO Nº PES/EP/016/RJ

EIXO REFERENCIAL

- [ ] 1. Formação Profissional
- [ ] 3. Organização Profissional
- [X] 2. Exercício Profissional
- [ ] 4. Integração Profissional
- [ ] 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: PROFISSIONAIS ESTRANGEIROS

I – Situação existente

Muitos profissionais estrangeiros atuam no país sem que realizem a devida regularização junto ao Sistema Confea/Crea. A regularização demanda tempo.

II – Descrição da Proposição

Que o Sistema Confea/CREA implemente mecanismo de controle da entrada de profissionais estrangeiros mediante o estabelecimento de convênios, para organização de cadastro, com vistas à fiscalização pelos Regionais.

III – Justificativa

Para que o Sistema Confea/Crea tenha maior controle sobre o exercício profissional de estrangeiros no país. O cadastro viabiliza a efetiva atuação da fiscalização.

IV – Fundamentação legal

Lei 5.194/66

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Convênios com a Polícia Federal e/ou Secretaria Nacional de Imigração.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

(PES) – CREA-RJ

Evento: 8º CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS	
Local: GRAMADO	**Data: 12 A 14 DE SETEMBRO DE 2013**

PROPOSIÇÃO Nº PES/EP/017/RJ

EIXO REFERENCIAL

- [x] 1. Formação Profissional
- [ ] 2. Exercício Profissional
- [ ] 3. Organização Profissional
- [ ] 4. Integração Profissional
- [ ] 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: QUALIDADE DOS CURSOS

I – Situação existente

a existência de inúmeros cursos de nível médio técnico e superior sem estrutura e sem oferecer a efetiva condição de ensino de qualidade aos seus egressos.

II – Descrição da Proposição

Que o CONFEA e os CREAs envidem esforços junto ao Ministério de Educação e Cultura e Secretarias de Educação com o objetivo de verificar a qualidade das instituições de ensino responsáveis por cursos no âmbito do Sistema CONFEA/CREA.

III – Justificativa

Necessidade de assegurar condições mínimas das Instituições de Ensino para a adequada formação profissional de seus egressos.

IV – Fundamentação legal

Lei 5.194/66

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Convênio com MEC e Secretária de Educação.
Edição de Resolução.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

(PES) – CREA-RJ

Evento: 8º CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS	
Local: GRAMADO	**Data: 12 A 14 DE SETEMBRO DE 2013**

PROPOSIÇÃO Nº PES/OP/018/RJ

EIXO REFERENCIAL

- [ ] 1. Formação Profissional
- [ ] 2. Exercício Profissional
- [x] 3. Organização Profissional
- [ ] 4. Integração Profissional
- [ ] 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: REPASSE DE RECURSOS DE ART

I – Situação existente

Dificuldade das entidades de classe de atender plenamente os requisitos da Resolução 1032/2011.

II – Descrição da Proposição

Que os recursos repassados às Entidades de Classe através de convênios firmados com os CREAs sejam aplicados em concordância com as propostas de cada Entidade, sem as atuais restrições previstas nas Resoluções 1032/2011 e 1038/2012 e simplificar as exigências e burocracias para esse repasse.

III – Justificativa

Necessidade de valorização das entidades de classe. São os agrupamentos iniciais para a composição do Sistema.

IV – Fundamentação legal

Lei 5.194/66 | Resolução 1032/2011

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Revisão das Resoluções 1032/2011 e 1038/2012

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

(PES) – CREA-RJ

Evento: 8º CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS	
Local: GRAMADO	**Data: 12 A 14 DE SETEMBRO DE 2013**

PROPOSIÇÃO Nº PES/EP/019/RJ

EIXO REFERENCIAL

- [ ] 1. Formação Profissional
- [x] 2. Exercício Profissional
- [ ] 3. Organização Profissional
- [ ] 4. Integração Profissional
- [ ] 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR LAUDO TÉCNICO NA ÁREA AGRÍCOLA

I – Situação existente

O recente Código Florestal exigiu o recadastramento de todas as propriedades agrícolas.

II – Descrição da Proposição

Que seja obrigatório a apresentação de Laudo Técnico assinado por profissional da engenharia florestal ou da agronomia no recadastramento das propriedades agrícolas.

III – Justificativa

Assegurar confiabilidade às informações do recadastramento.

IV – Fundamentação legal

Lei 5.194/66 | LEI Nº 12.651/2012 (*CÓDIGO FLORESTAL*)

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Edição de Resolução pelo Confea.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

(PES) – CREA-RJ

Evento: 8º CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS	
Local: GRAMADO	**Data: 12 A 14 DE SETEMBRO DE 2013**

PROPOSIÇÃO Nº PES/OP/020/RJ

EIXO REFERENCIAL

- [ ] 1. Formação Profissional
- [ ] 2. Exercício Profissional
- [x] 3. Organização Profissional
- [ ] 4. Integração Profissional
- [ ] 5. Inserção Internacional

Título da Proposição: PARTICIPAÇÃO DOS TÉCNICOS NO SISTEMA CONFEA/CREA

I – Situação existente

O CONFEA editou Decisão Plenária limitando a participação dos Técnicos de Nível Médios nos Plenários dos Conselhos Regionais.

II – Descrição da Proposição

Que seja assegurada a participação plena dos técnicos, COM ISONOMIA POLÍTICA, no Sistema CONFEA/CREAS, incluindo em seus Plenários e Câmaras, COMPARTILHANDO DE TODAS AS SUAS DECISÕES E AMPLIAR O PLENÁRIO DO CONFEA para atender a todos os Estados e o Distrito Federal, com rodízio entre as modalidades do Sistema.

III – Justificativa

Os Técnicos de Nível Médio correspondem a cerca de 35% de registros nos CREAS, entretanto estão impedidos de participar plena e formalmente dos Plenários dos Conselhos Federais e Regionais de Engenharia e Agronomia

IV – Fundamentação legal

Lei nº 5.194/66

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Envidar esforços para apresentar projeto de Lei para se alterar os artigos 29 e 37 da Lei 5.194/66, de forma que os Técnicos de nível médio possam ter seus representantes legais garantidos. Alterar o art. 42 da Lei nº 5.194/66, com vistas a participação com isonomia nas Câmaras Especializadas para os técnicos de nível médio.